



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 038/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Caroebe

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica referente ao processo administrativo nº 038/2025, que tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RR, entidade de direito privado sem fins lucrativos, visando à execução do Projeto Cidade Empreendedora no Município de Caroebe.

A contratação tem como objetivo geral a prestação de serviços de assessoramento técnico especializado para fomentar o empreendedorismo local, fortalecer o ambiente de negócios, capacitar gestores públicos e promover o desenvolvimento econômico sustentável, por meio de ações estruturadas e integradas.

A inexigibilidade está fundamentada na inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização do SEBRAE na matéria.

O processo está regularmente instruído com:

- **Justificativa da contratação;**
- **Proposta técnica do SEBRAE;**
- **Termo de referência;**
- **Documentos institucionais da entidade;**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação é admitida pela Lei nº 14.133/2021, quando inviável a competição, conforme previsão expressa no art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA



I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

III – para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

e) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º A inexigibilidade somente será possível quando os serviços descritos neste artigo forem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização [...]

O SEBRAE é reconhecido nacionalmente como entidade de notória especialização no apoio ao micro e pequeno empreendedor, sendo referência na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da economia local, mediante o estímulo à formalização, capacitação, desburocratização e modernização da gestão pública.

A proposta do Projeto Cidade Empreendedora consiste em metodologia própria e exclusiva do SEBRAE, ofertada de maneira integrada, com base na realidade socioeconômica local e nas diretrizes nacionais de fomento ao empreendedorismo, o que afasta qualquer possibilidade de competição no mercado.

Importante destacar que o SEBRAE é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada por meio da Resolução nº 11/1972 do Conselho Deliberativo do extinto BNDE, e atua como ente do Sistema S, possuindo regulação e supervisão públicas.

Portanto, não se trata de mera prestação de serviço técnico, mas de cooperação institucional com ente notoriamente qualificado, com atuação singular e metodologia própria, o que legitima plenamente a contratação direta por inexigibilidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opino pela regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação do



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**



SEBRAE/RR, com vistas à execução do Projeto Cidade Empreendedora, no âmbito do Processo Administrativo nº 038/2025.

Recomenda-se que a contratação seja precedida da devida publicação do extrato da inexigibilidade (art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021), bem como da designação de gestor e fiscal contratual, conforme art. 117 da referida norma.


FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RR 1.717